



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA
PALÁCIO VEREADOR NADIR ERENO GRAEBIN
DIRETORIA JURÍDICA



Despacho 03

Processo Legislativo n.º: 059/2021

Assunto: Concede prioridade a mulher vítima de violência doméstica para aquisição de moradia popular disponibilizada no programa habitacional do Município.

Interessado: Vereador Dhonatan Pagani

Encaminho o Processo Legislativo n.º. 059/2021 ao gabinete do advogado Günther Schulz para análise e parecer.

Vilhena, 05 de Abril de 2021.

JOSÉ ANTÔNIO CORREA

Diretor Jurídico

Mat. 500214



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA
PALÁCIO VEREADOR NADIR ERENO GRAEBIN
DIRETORIA JURÍDICA



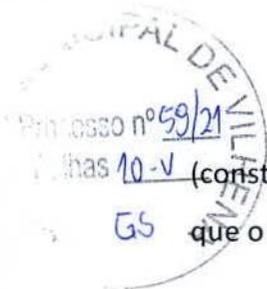
Processo Legislativo n.: 059/2021
Assunto: Projeto de Lei n. 6.070/2021
Autoria: Vereador DHONATAN PAGANI

De: Diretoria Jurídica
Para: CECTESAS

DESPACHO n. 04

Visando melhor instruir os autos, peço vênha para devolver o processo legislativo à Comissão Permanente e sugerir que solicite ao nobre autor da proposta que adote as providências abaixo apresentadas, as quais entendo indispensáveis para o regular prosseguimento do feito e apreciação a matéria:

- a) Certifique se já existe ou não norma similar ou idêntica em vigor no Município de Vilhena, devendo, no caso positivo, juntar cópia da norma ou, ao menos, indicar expressamente o número da lei para pesquisa na *internet*;
- b) Certifique se já existe ou não norma similar ou idêntica em vigor em âmbito nacional ou estadual em Rondônia (art. 30, II, CF), devendo, no caso positivo, juntar cópia da norma ou, ao menos, indicar expressamente o número da lei para pesquisa na *internet*;
- c) Certificar se já existe ou não projeto de lei em tramitação ou arquivado com teor similar ou idêntico no Município de Vilhena ou em âmbito nacional (Câmara dos Deputados ou Senado Federal) ou estadual (Assembleia Legislativa de Rondônia), devendo, no caso positivo, indicar o número do projeto de lei ou a fonte (*link*) para pesquisa na *internet*.



Esclareço que essas informações são necessárias para análise jurídica (constitucionalidade e legalidade) e de mérito da proposta, e, para todos efeitos, resalto que o teor deste despacho tem respaldo legal¹.

No mais, havendo concordância com o teor deste despacho, aguardo o retorno do feito com as informações solicitadas. Não havendo concordância, de todo modo, peço a devolução do feito a esta Diretoria Jurídica, para análise e parecer final.

Câmara de Vereadores, 14 de abril de 2021.

GÜNTHER SCHULZ
Advogado da Câmara Municipal
OAB/RO 10.345

¹ Conforme Anexo VII da Lei n. 4.832/18, alterada pela Lei n. 5.126/19 (PCCS da CVMV), é atribuição do Advogado da Câmara de Vereadores de Vilhena, dentre outras atividades:

- “Prestar assistência jurídica em nível de supervisão e coordenação, oferecer orientação normativa para assegurar o cumprimento de leis, decretos e regulamentos;”
- “Prestar assistência jurídica às Comissões no que tange à elaboração de proposições sujeitas à apreciação do Plenário;”
- “Assegurar juridicamente os órgãos da instituição, orientar sobre os procedimentos que deverão ser adotados para a solução dos problemas de natureza jurídica;”
- “Propor diligências e requisitar documentos, dados e informações de qualquer autoridade ou órgão do ente ao qual está vinculado, para fins de instrução de processo extrajudicial ou judicial.”